

d. descrição detalhada do perfil dos candidatos que se pretende recrutar por meio de contratação temporária, descrição do processo de trabalho que cada um dos perfis citados irá desempenhar, quantitativo, remuneração e classificação das atividades, no caso de contratação para desempenho de atividades especializadas;

e. justificativa detalhada de como o órgão ou entidade chegou no quantitativo da demanda de profissionais a serem contratados por tempo determinado;

f. descrição dos impactos da nova força de trabalho no desempenho das atividades do órgão ou entidade e distribuição do pessoal a ser contratado nas unidades/setores que compõem o órgão ou entidade;

g. demonstração de que os serviços que justificam a realização da contratação temporária não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 de dezembro de 2018;

h. demonstração de que a solicitação ao órgão central do Sipec referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi inviável ou inútil; e

i. minuta de contrato, a ser encaminhada como anexo, elaborada de acordo com normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993, com descrição específica das atividades a serem desempenhadas pelos contratados de acordo com a área de atuação.

#### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O campo deve ser utilizado para outras informações que o órgão ou entidade julgar necessárias para complementar a demanda.

#### CONCLUSÃO

Fechamento da demanda apresentada no documento.

#### ANEXO III

#### PLANO DE TRABALHO

##### 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade:		Ministério Supervisor:
Nome do Responsável:		CPF:
Cargo:	E-mail:	Telefone:

##### 2 - DESCRIÇÃO DO NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Hipótese da Lei nº 8.745, de 1993, utilizada para a contratação:	Período no qual se pretende manter os contratos temporários
	Início
	Término
Identificação do Objeto:	
Justificativa da contratação:	

##### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

##### 4 - QUADRO-RESUMO DAS CONTRATAÇÕES

Função	Tipo de Atividade	Remuneração	Quantidade	Impacto Orçamentário Anualizado
Total				

<<Cidade>>, <<DD>> de <<MMMM>> de <<AAAA>>.

<<NOME REPRESENTANTE>>

<<Cargo do Representante>>

#### PORTARIA Nº 336, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso II, da Portaria ME nº 201, de 29 de abril de 2019, e em atenção ao disposto na cláusula terceira do Termo de Conciliação Judicial, Processo nº 00810-2006-017-10-00-7, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 11 (onze) candidatos aprovados para o cargo de Técnico Administrativo pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em razão de classificação em concurso público, autorizado pela Portaria nº 114, de 15 de abril de 2016, e prorrogado pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o Edital nº 9/GEDEP/GGPES/DIRE/ANVISA, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Presidente da ANVISA, a quem caberá baixar as respectivas portarias de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL

#### SECRETARIA DE GESTÃO

##### RETIFICAÇÃO (\*)

Na Portaria SEGES nº 397, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2019, Seção 1, página 19, verificou-se erro material nos parágrafos 2º e 3º do art. 4º e no Quadro PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA, da ficha de análise constante no anexo à referida Portaria, devendo-se providenciar a retificação dos respectivos dispositivos, informando que, onde se lê: "§ 2º... Portaria SEGES nº 390, de 2019", leia-se: "§ 2º... Portaria SEGES nº 396, de 2019"; onde se lê: "§ 3º... Portaria SEGES nº 390, de 2019", leia-se: "§ 3º... Portaria SEGES nº 396, de 2019"; e, no Quadro da ficha de análise constante do Anexo à Portaria, onde se lê: "Justifique, se pontuação for ≤ 5", leia-se: "Justifique, se pontuação for ≤ 5".

(\*)N. da Coejo: Republicada por ter saído, no DOU nº 167, de 29-8-2019, Seção 1, pág. 33, com incorreção.

#### SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

##### PORTARIA Nº 188, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 263, de 3 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa T. W. ESPUMAS LTDA. (CNPJ 00.789.312/0001-26), conforme processo nº 19687.101999/2019-88, de 07 de agosto de 2019.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de julho de 2019 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

##### PORTARIA Nº 189, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 263, de 3 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa SEG AUTOMOTIVE COMPONENTS BRAZIL LTDA. (CNPJ 24.649.652/0001-10), conforme processo nº 19687.102333/2019-47, de 20 de agosto de 2019.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de agosto de 2019 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

##### PORTARIA Nº 324, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta os arts. 13, 14 e 15 da Portaria ME nº 309, de 24 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e os arts. 14 e 15 da Portaria ME nº 309, de 24 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Os critérios para análise técnica dos processos de concessão de Ex-tarifários para Bens de Capital - BK e Bens de Informática e Telecomunicações - BIT, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, observarão o disposto na presente Portaria.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se os conceitos listados no

Anexo.

Art. 3º Receberão recomendação técnica de indeferimento os pleitos de concessão de Ex-tarifário para bens usados.

Art. 4º Para fins de apuração e análise comparativa de existência de produção nacional equivalente, os critérios definidos no art. 13, da Portaria ME nº 309, de 2019, serão observados na seguinte ordem:

- I - fornecimentos anteriores efetuados;
- II - desempenho ou produtividade;
- III - prazo de entrega; e
- IV - preço.

§ 1º A análise de cada um dos critérios definidos no caput dar-se-á de forma sequencial, sendo que somente será analisado o critério posterior, caso o anterior seja atendido pelo bem nacional.

§ 2º No caso de bens de fabricação sob encomenda, a análise do prazo de entrega deverá observar o disposto no art. 6º.

§ 3º Quando o bem nacional não atender ao critério preço, a publicação da concessão do Ex-tarifário deverá conter informações referentes ao preço unitário CIF (Cost, Insurance and Freight) máximo do bem importado consignado no requerimento pelo petionário, convertido em moeda nacional pela taxa de câmbio de venda do dia do petionamento do pleito, utilizando-se a "taxa de venda PTAX de fechamento", divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º O pleiteante e o contestante, nos termos do art. 13, da Portaria ME nº 309, de 2019, deverão comprovar:

- I - principais parâmetros técnicos do bem, por intermédio de:
  - a) descritivo técnico, com as especificações técnicas detalhadas, descrição do funcionamento e informações adicionais; e
  - b) catálogo técnico (com tradução livre, quando em língua estrangeira), layout, croqui ou planta (no caso de combinação de máquinas ou unidades funcionais), desenhos, fotos e/ou quaisquer outros meios de identificação técnica do produto solicitado.
- II - prazo de entrega; e
- III - preço unitário do bem.

Art. 6º Na análise de bens de fabricação sob encomenda:

- I - a apuração do critério fornecimentos anteriores efetuados, descrito no inciso I, do art. 4º, poderá ser realizada por intermédio de um bem análogo; e
- II - será acrescido ao prazo definido no inciso III, do art. 4º:
  - a) cinco meses, nos casos em que não requeira customização; ou
  - b) dez meses, nos casos de bens em que requeira projeto próprio de engenharia.

Art. 7º Os critérios elencados no § 1º do art. 13, da Portaria ME nº 309, de 2019, somente serão considerados na análise quando presentes na descrição do respectivo Ex-tarifário.

§ 1º Os critérios a serem analisados deverão refletir a principal característica do bem.

§ 2º Ocorrendo divergência com relação a qual característica ou parâmetro que defina melhor o bem, poderão ser levados em consideração, se houver, os requisitos estabelecidos em Norma Técnica aplicável ao bem objeto do pleito.

Art. 8º O pleiteante deverá apresentar à SDIC declaração de isonomia, nos termos da alínea d, do inciso IV, do art. 14, da Portaria ME nº 309, de 2019, de que o bem importado atende às leis e aos regulamentos técnicos de eficiência energética e de segurança.

Art. 9º Serão disponibilizadas em consulta pública propostas de alteração da redação ou da classificação fiscal, nos casos em que a alteração:

